



Estado do Pará  
**Governo Municipal de Pacajá**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CONTRATO Nº 20150137**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.664.446/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 994.920.912-91, residente na RUA BELEM, S/N, e do outro lado JOSE ALVES TAVEIRA, CPF 080.424.622-04, com residencia na RUA BOM SOSSEGO Nº 3, ALTO BONITO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, de agora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JOSE ALVES TAVEIRA, residente na RUA BOM SOSSEGO Nº 3, ALTO BONITO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do CPF 080.424.622-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O objeto deste contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE REFORMAS ESTRUTURAIS NO PRÉDIO DO HOSPITAL., conforme consta nos autos do processo nº 220420150104 que deu origem a este contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000688	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Marca.: LOCAÇÃO	MÊS	8,00	3.000,000	24.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	24.000,00

1.2 O imóvel que trata o item anterior é formado por uma casa construída em alvenaria, cobertura em telha plan, contendo seis comodors, três banheiros, uma garagem uma área de serviço e um holl de entrada, localizado na Rua Princesa Isabel S/N Bairro Jardim Paraíso - Pacajá - PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e



Estado do Pará  
**Governo Municipal de Pacajá**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Devolver o imóvel, Objeto deste contrato, nas mesmas condições encontradas no momento do recebimento do mesmo excetuando-se as adaptações sofridas no imóvel por parte da contratante, bem como a quitação de todas as faturas de consumo de energia e quaisquer tributos que incidirem sobre o mesmo durante o período de contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Pacajá**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1212.103010037.2.055 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ,



Estado do Pará  
**Governo Municipal de Pacajá**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 24.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ-PA, 27 de Abril de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37  
CONTRATANTE

JOSE ALVES TAVEIRA  
CPF 080.424.622-04  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_